# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023 Anhanguera de Ribeirão das Neves





# **ABORTO**

## Autor(res)

Habib Ribeiro David Emanuelly Sara De Souza Silva

## Categoria do Trabalho

1

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

#### Introdução

Nos dias de hoje,a uma discussão sobre a liberação do aborto,o aborto por sua vez virou uma questão pública e judica, pública pelo fato das pessoas quererem que uma normal judicial seja derrogada do codigo penal,e jurídica pelo falo dos juízes declararam a pena pelo tal crime.

O aborto é um tema constante debatido, mas, sempre envolvido em diversas polêmicas (já que compreende diversas questões relacionadas à religião, a cultura e a aspectos sociais).

No âmbito do direito à discussão passa por diversos temas como os direitos fundamentais da vida (ex: limites e início de vida), a liberdade (ex:autonomia da mulher), aconsequências e à discriminação e finalização do aborto

# Objetivo

Não podemos banalizar o aborto por uma opção pessoal de manter uma gravidez ou não.

Vale esclarecer que gravidez e algo sério, pois pode colocar a vida da mãe e do feto em risco.

Concientizar as mulheres em ter relação com responsabilidade,e prevenção,pois uma foto não deve pagar pela falta de responsabilização dos "pais'.

#### Material e Métodos

No artigo 128 do CP deixa bem evidentes as situações em que o aborto pode ser praticado, e a população de hoje quer que seja algo banal um fato que e crime pelos termos jurídico, deixando bem claro o Art 128, duas formas que podem ser praticado o aborto:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

### Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

Anais do II Encontro de Pesquisa Jurídica: o diálogo entre a Sociedade, o Estado e a Constituição – 2023. Ribeirão das Neves, Minas Gerais, 2022. Anais [...]. Londrina Editora Científica, 2022. ISBN: 978-65-01-00606-2

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023 Anhanguera de Ribeirão das Neves





II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

#### Resultados e Discussão

Acompanhando gráficos atualizado, podemos ver nitidamente que a maioria das pessoas não são a favor do aborto. E com a lei que nos ressalva, podemos combater com os que são a favor, e vejamos que a própria população e contra a própria opinião delas mesmo. Más o aborto embasado no artigo, legalizado ainda coloca a vida das mulheres em rico, muitos abortos não são bem concedido pela falta de responsabilidade da suposta mãe e do pai que levam a decisão de fazer um aborto, a falta de sabedoria deles. Levam a morte.

#### Conclusão

Tendo em vista os argumentos apresentados, devemos rebater esse crime, pois uma feto que não tem supostamente um vínculo ainda com os pais, pagar com a vida a irresponsabilidade deles.

Levando em consideração o que e imposto por lei,ressalvado o aborto,se a gravidez resultar em estrupo,ou incapaz,e se não haver outro método de salvar a vida da gestante,salvo se que não a crime diante destas hipóteses apresentadas.

#### Referências

https://www.poder360.com.br/brasil/a-cada-aborto-legal-sus-socorre-100-mulheres-por-procedimento-malsucedido/

h t t p : / / w w w . p l a n a l t o . g o v . b r / c c i v i l \_ 0 3 / d e c r e t o - lei/del2848.htm#:~:text=Entende%2Dse%20em%20leg%C3%ADtima%20defesa,direito%20seu%20ou%20de%20o u t r e m . & t e x t = E x c e s s o % 2 0 c u l p o s o - ,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo.